

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/11/2017 | Edição: 214 | Seção: 2 | Página: 47

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 231, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das suas atribuições, e:

Considerando a Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998;

Considerando a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

Considerando o Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, que institui os princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;

Considerando a Resolução CONABIO nº 5, de 21 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Estratégia Nacional sobre Espécies Exóticas Invasoras;

Considerando a Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 31 de janeiro de 2013, que decreta a nocividade do Javali e dispõe sobre seu manejo e controle;

Considerando a Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade 2011-2020;

Considerando a Portaria Interministerial nº , de de de 2017, que aprova o Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Javali (Sus scrofa) no Brasil - Plano Javali;

Considerando o disposto no Processo nº 02000.001963/2016-21, resolvem:

Art. 1º Instituir o Grupo de Assessoramento Técnico para acompanhar a implementação e realizar monitoria e avaliação do Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Javali (Sus scrofa) no Brasil - Plano Javali, com a seguinte composição:

I - João Pessoa Riograndense Moreira Junior, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, na qualidade de Coordenador do Plano pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

II - Francisco de Assis da Silva Lopes, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na qualidade de Coordenador do Plano pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

III - Adair Alexandre Pimentel, da Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina.

IV - Álvaro Barcelos Mouawad, da Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul.

V - Clarissa Alves da Rosa, do Instituto Alto-Montana.

VI - Grazielle Oliveira Batista, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

VII - Guilherme de Miranda Mourão, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, Centro de Pesquisa Agropecuária do Pantanal.

VIII - Guilherme Zaha Takeda, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

IX - La Hire Mendina Filho, da Equipe Javali no Pampa.

X - Nelson Feitosa, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

XI - Roberto Cabral Borges, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

XII - Tainah Corrêa Seabra Guimarães, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

XIII - Tatiani Elisa Chapla, do Ministério do Meio Ambiente.

XIV - Virgínia Santiago Silva, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, Centro de Pesquisa Agropecuária Suínos e Avicultura.

Art. 2º Caberá ao Grupo de Assessoramento Técnico acompanhar a implementação e realizar monitoria e avaliação do Plano Javali.

Parágrafo único. O Grupo de Assessoramento Técnico se reunirá anualmente, de forma presencial ou virtual.

Art. 3º A participação no Grupo de Assessoramento Técnico do Plano Javali não enseja qualquer tipo de remuneração, não induz qualquer relação de subordinação de seus componentes entre si e como Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e será considerada serviço de relevante interesse público.

Parágrafo único. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento arcarão com os custos dos participantes nas reuniões presenciais do Grupo de Assessoramento Técnico, exclusivamente na forma de pagamento de passagens e diárias para os residentes fora do local de reunião, quando necessário e mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO
MINISTRO DE
ESTADO DO MEIO
AMBIENTE

BLAIRO MAGGI

Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.